**Processo**: **nº 20105-4721/2015**

**Interessado:** Marília dos Anjos de Morais Nascimento

**Assunto:** Pagamento por Indenização

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento da docente **Marília dos Anjos de Morais Nascimento**, referente ao Curso de Formação de Policiais – 2013, na disciplina de Valorização e Saúde do Profissional de Segurança Pública, conforme documento as folhas 02, com base no Decreto nº 29.258 de 19/11/2013 que altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.212 de 06/03/2013, que trata dos valores considerados para cálculo da remuneração referente à gratificação da hora/trabalhada do servidor.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 116 (cento e dezesseis) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito em desfavor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 56/63), com parecer técnico (fls. 58/62), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “c”, que foram solucionadas em parte, atendidas na forma objetiva que segue:

1. **Documentos** – cópia de RG (fls. 82), Diploma (fls. 84), relatório das atividades desenvolvidas (fls. 23/46), e resultado das avaliações (fls. 65/77).
2. **Nota Fiscal** – Não atendido;
3. **Numeração sequencial de páginas no processo –** a página de nº 48 foi posicionada no local devido e foi feita a repaginação das fls. subsequentes.

Às fls. 115/116, constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento de Docente em favor de **Marília dos Anjos de Morais Nascimento**, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e parecer final”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 116).

2.1. Não foi localizada a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

2.2. Não foi observado nos autos o empenho da despesa.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **NOTA FISCAL** – Que a Nota Fiscal seja acostada ao processo com a respectiva guia de imposto(s) quitado(s).
2. **EMPENHO** – Que o a despesa seja empenhada, acostando o documento ao processo.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos à Gabinete da Controladora, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos à **DGPC**, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“a”** e **“b”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 20 de dezembro de 2016.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**